

EM PAUTA PARA O DIA
15/03/78 às 13h
Em 15/02/78
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

PROC. N.º 145/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO/RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ILO JOSÉ FALEIRO DA COSTA contra
JOSÉ JANUÁRIO GONÇALVES DAUDT

J. Palacios

Chefe da Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

OBJETO: Av. prév., fér., fér. prop., 13º sal., 13º sal. prop., inden., sal:
R\$ 57.680,00
mbn



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 145/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de fevereiro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ILO JOSÉ FALEIRO DA COSTA

(Reclamante)

trabalhador rural,
(Profissão)

solteiro
(Estado Civil)

brasileira
(Nacionalidade)

res.: Passo da Mora, MONTENEGRO

portador da C.P. - N.º

73.974, Série 489

e apresentou a seguinte reclamação contra

JOSÉ JANUÁRIO GONÇALVES DAUDT

RURAL

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º o município de Montenegro (Passo da Mora)

(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalhou para o reclamado desde 09.06.75 até 15.01.78, quando foi despedido "sem justa causa". Recebia o salário de R\$16,48 por dia! Não gozou as férias a que fez jus desde o início da relação de emprego, não recebeu 13º salário e tem em haver 45 dias de salário, razão pela qual vem reclamar, além de outros direitos rescisórios:

1.- AVISO PRÉVIO - 30 dias	R\$4.944,00
2.- FÉRIAS - 1 período em dobro	R\$9.888,00
2.- FÉRIAS - 1 período simples	R\$4.944,00
3.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 7/12	R\$2.884,00
4.- 13º SALÁRIO /76 e 77/	R\$9.888,00
13º SALÁRIO PROPORCIONAL 7/12	R\$2.884,00
5.- INDENIZAÇÃO - 3 meses	R\$14832,00
6.- SALÁRIOS de 45 dias	R\$7.416,00
TOTAL 7.- SAIDA NA CTPS.	R\$57.680,00

O reclamante fica ciente de que sua audiência foi designada para o dia 15.03.78, às 13,20 h, devendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento trará o arquivamento desta.

ILO JOSÉ FALEIRO DA COSTA

rte.

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

... que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notificação
ao rebo. por Of. Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 15 de 02 de 1978

T. Palacios

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

3
①



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. ~~145~~ 145/78

SR. **JOSÉ JANUÁRIO GONÇALVES DAUDT**- Passo da Mora, MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ILO JOSÉ FALEIRO DA COSTA**

Reclamado **JOSÉ JANUÁRIO GONÇALVES DAUDT**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **quinze** (**15**) do mês de **março/78**, às **treze e vinte** (**13,20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

- Ao reclamante -- será arquivado o processo;
 - Ao reclamado -- será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
- Anexo cópia fiel da inicial.**

Montenegro 15 de fevereiro de 1978

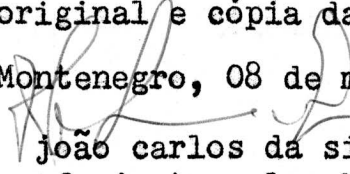
T. Palacios
D^{na}. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

José Januário Daudt

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 17 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a JOSE JANUARIO GONÇALVES DUADT, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 08 de março de 1978.


joão carlos da silveira
ofc just aval subst



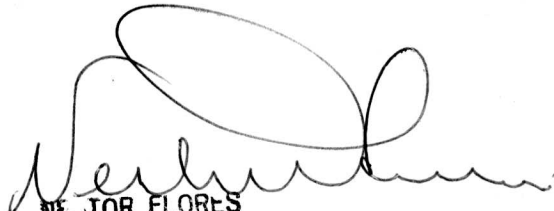
4
[assinatura]

PROCESSO N.º 145/78

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e trinta. - horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ILO JOSÉ FALEIRO DA COSTA, reclamante, e JOSÉ JANUÁRIO GONÇALVES DAUDT, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, férias, férias proporcionais, 13º salário integral e proporcional, indenização e salário. Presentes as partes. Dada a palavra ao reclamante para informar sobre o salário mencionado na inicial, por ele foi dito que o seu salário era de Cr\$ 16,48 por dia, conforme consta de sua CTPS. Dada a palavra ao reclamado, a pedido do mesmo, por ele foi dito que requer a notificação de suas testemunhas, as quais, convidadas, não compareceram, tratando-se das seguintes pessoas Pedro Machado de Sá, Teobaldo da Silva e outro que no momento não se recorda do nome, prontificando-se a levar as notificações e fazer a entrega diretamente, ficando responsável pelas notificações. Foi, digo, O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, digo, As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 10.000,00 no dia 17 de março do corrente ano, às 10:00 horas, na Secretaria desta Junta, cujo pagamento ficará condicionado à entrega da casa de propriedade do reclamado, onde mora o reclamante, devidamente desocupada. Foi convencionado que o presente acordo é feito sem reconhecimento de vínculo empregatício. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, sendo que o reclamante sairá da propriedade do reclamado deixando para o mesmo toda e qualquer planta que tivesse sido plantada pelo reclamante. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 494,00, cabendo Cr\$ 247,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Cod. 149

[assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS




ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

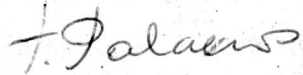


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

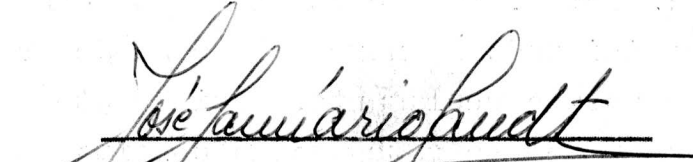
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, o Reclamado, para efetuar o pagamento do acordo de fls., tendo na oportunidade declarado que efetivamente, o Reclamante lhe entregou as chaves da casa, conforme ficou estabelecido na ata de fls., destes autos. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 17 de março de 1978.


DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

DE ACORDO
Data supra


Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 145/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 10:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ILO JOSÉ FALEIRO DA COSTA,
(Representação, quando houver)
e o Reclamado JOSÉ JANUÁRIO GONÇALVES DAUDT,
(Representação, quando houver)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS.)
relativa a o acordo

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS.: Pagamento efetuado através do cheque nº 086136, contra o Banco do Brasil, desta Cidade.

F. Galvão

Chefe de Secretaria



Reclamante

José Januário Daudt

Reclamado

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVA	04 RESERVADO
CPF: 069347570-68		03 DATA DE VENCIMENTO: 15.03.78		001/0318-2 15-03-78 BANCO DO BRASIL 00360/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: JOSÉ JANUÁRIO GONÇALVES DAUDT				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)			07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO: Passo da Amora	10 CEP: 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE): Montenegro		12 SIGLA DA U.F.: RS
13 EXERCÍCIO: 1978	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE ATRIBUIÇÃO	16 TIPO DE PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: CUNTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO: 1505		21 VALOR - CRS: 247,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23	24 VALOR - CRS: 247,00
ÓRGÃO EXPEDIDOR: JCJ DE MONTENEGRO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26	27 VALOR - CRS
N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: 145/78		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL: 247,00
RECLAMANTE(S): ILO JOSÉ PALEIRO DA COSTA	RECLAMADO(A): JOSÉ JANUÁRIO GONÇALVES DAUDT		30	
GUIA N.º: 92/78	EXPEDIDA EM: 15 03 78			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: <i>[Assinatura]</i>		Banco do Brasil S.A. Montenegro RS.		

CONCLUSÃO

Nesta data, fecho estes autos conclusos
 ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 03 de 19 78

T. Palacios
 Dra. THEREZINHA PALACIOS
 Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
 DATA SUPRA

[Assinatura]
 MARIANA
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
 DATA SUPRA
T. Palacios
 Dra. THEREZINHA PALACIOS
 Chefe de Secretaria